



LEI Nº 1822, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Institui a Taxa de Preservação e Compensação Ambiental TPCA.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Preservação e Compensação Ambiental (TPCA) no acesso ao Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú.

Art. 2º. O lançamento tributário da taxa será realizado pela Secretaria da Fazenda e a contabilização e movimentação financeira serão feitas pela Secretaria de Finanças. A arrecadação será realizada por servidor público indicado pelo Executivo Municipal através de Decreto, em concordância com a Gestão Municipal da Unidade e Membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - A taxa poderá ser cobrada na entrada dos veículos na estrada municipal de acesso ao Bauzinho, no acesso pelo Restaurante Pedra do Baú e Chico Bento, mediante expedição de comprovante de pagamento no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por pessoa.

§ 2º - O pagamento do ingresso individual não isenta a cobrança por outros serviços oferecidos por cada Unidade de Conservação e por terceiros autorizados por esta Prefeitura.

§ 3º - Após o pagamento da taxa individual, o valor cobrado não será devolvido em nenhuma hipótese.

§ 4º - A taxa individual poderá ser paga em dinheiro, cheque e/ou outras formas de pagamento, como cartões ou boletos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 5º - A contratação do serviço de traslado, caso haja, é independente do pagamento da taxa individual.

§ 6º - O pagamento da taxa individual não garante a segurança dos veículos e objetos, sendo cada condutor responsável pelo seu veículo e pelos objetos deixados no mesmo.

§ 7º - Os veículos devem ser deixados na área destinada ao estacionamento, sendo proibido parar e estacionar ao longo da estrada seja antes ou após a guarita de acesso ao monumento.

§ 8º - É terminantemente proibida a entrada de ônibus e caminhões com PBT acima de 17 toneladas na estrada mencionada no caput deste artigo.

§ 9º - A entrada de caminhões privados só será permitida em dias úteis.

§ 10 - Os valores que tratam os parágrafos acima serão corrigidos anualmente pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM.

§ 11 - A cobrança poderá ser efetuada por controle eletrônico.

§ 12 - A cobrança poderá ser efetuada por empresa terceirizada mediante processo licitatório.

Art. 3º - Os ingressos individuais serão emitidos pela Prefeitura ou por empresa por esta autorizada.

§ 1º - Os ingressos individuais deverão conter o brasão da Prefeitura assim como seu CNPJ, além da numeração sequencial por tipo de ingresso (pagante e/ou isento)



§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda estabelecer os padrões de emissão dos ingressos individuais, efetuarem o controle numérico dos mesmos e sua distribuição.

§ 3º - O controle dos processos de autorização e produção de ingressos individuais será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda com a contribuição da Gestão da Unidade de Conservação.

Art. 4º - Não será cobrado ingresso individual de pessoas nas seguintes hipóteses:

I - Condutores e ocupantes de ambulâncias e veículos oficiais (União, Estado e Município);

II - Condutores e ocupantes de veículos de segurança e policiamento, emergência e/ou resgate em operação no local;

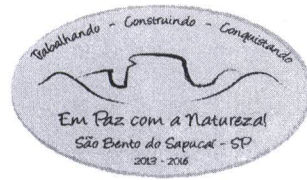
III - Condutores e ocupantes de veículos de empresas concessionárias de serviços públicos, tais como limpeza e coleta de lixo, eletricidade, telefonia fixa e móvel, gás, água e esgoto (SABESP), saneamento ambiental (CETESB), bombeiros e fiscalização florestal;

IV - Condutores e ocupantes de veículos para fornecimento de produto ou serviço a moradores, desde que solicitada autorização prévia junto ao departamento de cadastro;

V - Condutores de veículos que prestem serviços de turismo receptivo desde que cadastrados e licenciados no município;

VI - Pessoas que moram ou trabalham na área que tem acesso pela estrada do Bauzinho, mediante apresentação de um documento que será emitido pelo Departamento de Cadastro;

VII - Condutores e ocupantes de veículos de convidados de moradores da área, que deverão informar no momento da cobrança o local para onde estão se dirigindo. O veículo deverá estacionar na propriedade do morador;



VIII - Condutores e ocupantes de veículos licenciados em São Bento do Sapucaí – SP, desde que os ocupantes não sejam turistas conduzidos por agências/monitores locais;

IX - Menores de 12 anos, desde que acompanhados de pessoa maior de idade;

X - Maiores de sessenta anos;

XI - Pessoas com mobilidade reduzida;

XII - Pesquisadores científicos e suas equipes que estiverem realizando pesquisas e estudos aprovados e autorizados pela Prefeitura e Fundação Florestal;

XIII - Técnicos e especialistas, quando convidados pela Gestão da área;

XIV - Grupos que estiverem realizando trabalhos de exploração e levantamentos, devidamente aprovados e autorizados pelas áreas competentes da Prefeitura e Fundação Florestal;

XV - Escolas públicas de primeiro e segundo graus e ensino técnico em visita com finalidade educativa, com prévia autorização dos responsáveis pela Unidade;

XVI - Professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino;

XVII - Guias de turismo, monitores ambientais e condutores de visitantes devidamente cadastrados na unidade e no CADASTUR, durante a execução da atividade com os visitantes conforme procedimentos específicos de cada unidade, que deverão ser consultados previamente;

XVIII - Funcionários públicos em serviço para Prefeitura e Fundação Florestal, devidamente identificado;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



XIX - Membros do Conselho Consultivo da Unidade;

XX - Outras pessoas devidamente autorizadas pelos Gestores da Unidade de Conservação.

§ 1º - O responsável deverá examinar a documentação apta a comprovar a condição específica acima prevista para o não recebimento do ingresso individual.

§ 2º - Nas hipóteses acima elencadas, deverá ser fornecido o ingresso individual específico de isento.

§ 3º - Os dias/período/horários: finais de semana, feriados civis e religiosos, pontos facultativos, dias úteis e férias escolares para a cobrança desta taxa serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 4º - É vedada a entrada e permanência no local de veículos fora do horário estabelecido.

Art. 5º - Fica suspensa a cobrança de ingresso individual dos integrantes de veículos (carros, ônibus e motos) na Unidade de Conservação, até que sejam criadas condições operacionais e estruturais adequadas à prestação desse serviço.

Art. 6º - Os recursos obtidos através da cobrança de taxa serão destinados a projetos de turismo e educação ambiental, limpeza, conservação, aquisição/contratação e manutenção (equipamentos, veículos e pessoal) e monitoramento da área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, e serão depositados na conta do Fundo Municipal da Pedra do Baú.

Art. 7º - A Gestão Municipal da Unidade em consonância com o Conselho Consultivo será responsável pela aplicação desta Lei, dos recursos e fiscalização, podendo requisitar recursos humanos de outros órgãos da administração pública municipal para o fiel cumprimento.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 8º - A Unidade de Conservação poderá adotar a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais em casos e situações específicas de gestão para garantir a integridade do patrimônio natural e sociocultural da mesma, a qualidade da experiência e a segurança dos visitantes e comunidades residentes, ou para visitação em ambientes que necessitam de proteção especial.

§ 1º - Quando houver a obrigatoriedade do acompanhamento de monitores ambientais, esta norma deverá estar contida nos documentos de gestão das Unidades de Conservação, considerando-se critérios objetivos e tecnicamente justificáveis.

§ 2º - Nos casos estabelecidos no *caput* deste artigo, quando a Unidade de Conservação não dispuser de serviço próprio de monitoria, a contratação deste serviço poderá ser feita diretamente com o monitor ambiental autônomo cadastrado na unidade, não existindo nenhum vínculo do Poder Público com estes prestadores de serviços.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 1705 de 25 de setembro de 2014.

São Bento do Sapucaí, 29 de Junho de 2016.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

JOSE BENEDITO PINHO
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos